ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.586/2025

Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento de déficit do regime próprio de previdência social do município de Piraquara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Piraquara (PIRAQUARAPREV), estabelecido no Relatório da Avaliação Atuarial do ano de 2025 – ano base 2024, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O déficit atuarial de que trata esta Lei será estipulado anualmente, por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 3º O valor do déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, a ser amortizado no exercício de 2025, corresponderá a R$ 11.009.888,77 (onze milhões e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) e será pago em parcelas, integralizando o valor total até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 30 (trinta) de cada mês. Parágrafo único. Nos meses em que o dia 30 (trinta) não for dia útil, o pagamento será realizado no dia útil anterior ao vencimento.

Art. 5º Aplicam-se à presente Lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 862/2007, com as alterações dela decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 11 de junho de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:DF750B77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2025. Edição 3296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/